

PORTARIA CBCP Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Determina a criação do Catálogo das Entidades de Práticas Desportivas e Paradesportivas (EPDs e EPPs) decorrentes do requerimento de Filiação ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, efetuado a partir de 31/12/2023.

O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP, como entidade sem fins lucrativos, representa um conjunto diversificado de organizações envolvidas na prática paradesportiva e paralímpica em território nacional, desempenhando papel crucial no fomento e promoção do esporte paralímpico/paradesportivo, bem como na formação de atletas com deficiência, por meio de suas Entidades Filiadas, conforme determinado em seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do CBCP é ampliar a capacitação técnica, administrativa, profissional e de gestão das Entidades de Prática Paradesportiva - EPPs filiadas, com base no art. 3º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que inicialmente o CBCP foi constituído com 11 (onze) associações consideradas Filiadas Natas, estando atualmente com aproximadamente 90 (noventa) Filiadas dentre as categorias previstas;

CONSIDERANDO que o artigo 20º do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece os procedimentos e condições de filiação;

CONSIDERANDO que o atual Regulamento de Filiação está vigente desde março de 2023, disciplinando as etapas e os procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs, e excepcionalmente, as Entidades de Prática Desportiva – EPDs ao CBCP;

CONSIDERANDO a suspensão das filiações ao CBCP para Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) a partir de 31 de dezembro de 2023, por meio da publicação da Portaria nº 038/2023 no site do CBCP;

CONSIDERANDO o êxito na execução do projeto “CBCP em Ação – Workshop para Gestores”, uma jornada formativa que percorreu 14 (quatorze) estados, atingindo cerca de 700 (setecentas) entidades de práticas, aumentando aproximadamente 600% (seiscentos por cento) dos requerimentos de filiação recebidos;

CONSIDERANDO que um dos resultados do projeto “CBCP em Ação – Workshop para Gestores” é o início da mentoria prevista para janeiro de 2024 para auxiliar a obtenção da Certidão de Registro Cadastral (Certificação do art. 18 e 18-A) pelas Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs filiadas;

CONSIDERANDO ainda a gestão orçamentária dos recursos da Lei nº 13.756/2018, para atendimento a todas as Entidades Filiadas nos pilares do Programa Nacional de Formação e Desenvolvimento de Atletas com Deficiência, constantes no Plano de Aplicação de Recursos do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em promover sua estrutura administrativamente; e

CONSIDERANDO a discricionariedade do Presidente do CBCP em definir resoluções para administração e operação da estrutura administrativa e operacional do Comitê.

CONSIDERANDO a ciência do CBCP das condições e lutas que travam as Entidades que promovem o paradesporto.

RESOLVE:

Art. 1º O CBCP receberá os requerimentos de filiação das Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) enviados a partir de 01 de janeiro de 2024, tendo sua análise final postergada para o dia 01 de janeiro de 2025, como dispõe a Portaria nº 038/2023.

§ 1º Será realizado um Catálogo com todas as Entidades de Práticas Desportivas e Paradesportivas (EPDs e EPPs) que solicitarem filiação a partir de 01 de janeiro de 2024, para que seja possível analisar, registrar e avaliar os principais pontos que possam prejudicar a possível filiação, possibilitando aprimoramentos de gestão das referidas instituições.

§ 2º As Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) que enviarem requerimentos de filiação a partir de 01 de janeiro de 2024, poderão obter esclarecimentos quanto à gestão das entidades e notícias atualizadas sobre o segmento esportivo, sobretudo o paralímpico/paradesportivo, receber brindes e revistas do CBCP, assim como, participar de encontros/seminários relacionados às finalidades previstas no Estatuto Social, desde que devidamente solicitados e autorizados pela Diretoria Executiva do CBCP.

Art. 2º As Entidades que irão compor o Catálogo não se enquadram nas categorias de filiadas ao CBCP, não recebendo qualquer apoio financeiro, possuindo tão somente o real interesse em integrar-se ao Sistema Nacional do Desporto – SND.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparalimpicos.org.br).

Niterói/RJ, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP